



movimento
saber lidar

Promovendo a saúde mental e o bem-estar

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4 DE 29 DE ABRIL DE 2022
DA ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS- ASEC

Política ASEC de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (PEAS)

Abril de 2022

I.	Contexto e objetivo deste documento	1
II.	Definição e repúdio expresso a qualquer ato de exploração ou abuso sexual	2
III.	Prevenção	3
IV.	Denúncias e investigações	4
V.	Encaminhamentos	4
VI.	Funções e responsabilidades relativas a PEAS	5

I. Contexto e objetivo deste documento

A Associação pela Saúde Emocional de Crianças (ASEC), no contexto de sua parceria com o Unicef, foi convidada a desenvolver o presente documento com o objetivo de explicitar seu

posicionamento e indicar os meios de operacionalização em termos de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (EAS) de qualquer pessoa envolvida em suas ações, em especial crianças, adolescentes e jovens.

A Política ASEC de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual¹ fica sob a égide do Conselho de Ética da ASEC, deve ser largamente difundida entre os colaboradores e constar dos compromissos firmados por quaisquer integrantes da ASEC, sejam eles membros da diretoria, colaboradores ou voluntários.

II. Definição e repúdio expresso a qualquer ato de exploração ou abuso sexual

A ASEC adota as definições de exploração e abuso sexual indicadas pela ONU, ou seja:

“Exploração sexual” é todo o abuso ou tentativa de abuso de uma situação de vulnerabilidade, uma relação de poder desigual ou uma relação de confiança, com fins sexuais, incluindo, entre outros, a obtenção de benefícios econômicos, sociais ou políticos da exploração sexual de outra pessoa.

“Abuso sexual” é todo o atentado ou ameaça de atentado físico de natureza sexual, cometido por meio da força física ou da coerção, ou em situação de desigualdade. Isto inclui a exploração e os abusos sexuais sem contacto físico e através da internet.

A exploração e os abusos sexuais constituem uma forma de violência de gênero. Termo usado para referir-se à violência dirigida ou que afeta desproporcionalmente uma pessoa devido à sua identidade de gênero, real ou aparente.

Como indicado em seu Código de Ética e de Conduta (<https://bit.ly/3GB1zOL>), a ASEC atua explicitamente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Estatuto da Juventude, alinhada aos preceitos da ONU de tolerância zero com qualquer ato de exploração ou abuso sexual, e comprometida com a prevenção e o combate a tais atos.

O comportamento esperado dos integrantes da ASEC² está alinhado com os seis princípios relacionados à exploração e ao abuso sexual definidos em 2019 pelo Comitê Permanente Interinstitucional (IASC, na sigla em inglês), os quais tomam a seguinte forma no contexto da ASEC:

1. A exploração e o abuso sexual por parte de qualquer integrante da ASEC constituem atos de má conduta grave e, portanto, são motivos para afastamento e rescisão do contrato de trabalho.

¹ Este documento tem como principal referência o Manual de PEAS para o Unicef e seus parceiros, elaborado em 2020 por Yvonne Kemper.

² São considerados “integrante da ASEC”: diretoria, conselheiros, funcionário, prestadores de serviços, colaboradores, parceiros, voluntários, bem como qualquer pessoa contratada ou que estiver atuando em nome da ASEC.

2. A atividade sexual com crianças (pessoas com menos de 18 anos) é proibida, independentemente da idade da maioridade ou da idade de consentimento local do país. A crença errônea quanto à idade de uma criança não é uma defesa.
3. É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isso inclui a troca de assistência devida aos beneficiários.
4. É proibida qualquer relação sexual entre integrantes da ASEC e seus beneficiários, em especial que envolva o uso impróprio de posição ou privilégio. Essas relações minam a credibilidade e a integridade do trabalho da ASEC.
5. Quando um integrante da ASEC desenvolve preocupações ou suspeitas em relação ao abuso ou exploração sexual por um colega de trabalho, ele ou ela deve relatar tais preocupações por meio dos canais de denúncia estabelecidos pela ASEC.
6. Os integrantes da ASEC são obrigados a criar e manter um ambiente que evite a exploração e o abuso sexual e promova a implementação de seu Código de Ética e de Conduta. As pessoas em funções de coordenação, em todos os níveis, têm responsabilidades específicas de apoiar e desenvolver sistemas que mantenham esse ambiente.

III. Prevenção

Em coerência com sua abordagem focada na promoção da saúde mental e emocional, em termos de PEAS a ASEC busca criar ambientes onde integrantes, parceiros e beneficiários estejam seguros, sejam respeitados, sem receio de sofrer exploração ou qualquer tipo de abuso. Há, no entanto, um reconhecimento cada vez maior de que "nenhum país, nenhuma instituição e nenhuma família são imunes à exploração e aos abusos sexuais"³ e, portanto, é necessário dar prioridade a medidas preventivas.

O rol de medidas de prevenção PEAS adotadas pela ASEC incluem:

- Difusão interna, disponibilização pública e compromisso de todos os integrantes da ASEC com documentos como o Código de Ética e de Conduta e esta Política PEAS;
- Materiais de comunicação interna e programa de sensibilização de colaboradores ao tema PEAS;
- Indicação explícita sobre canais de denúncia PEAS na comunicação introdutória de cada implementação/parceria;
- Ponto de avaliação PEAS ao final das implementações;
- Pesquisa sobre idoneidade e sintonia com nosso Código de Ética e de Conduta, de novos colaboradores e parceiros;
- Cláusula PEAS na contratualização com colaboradores e parceiros.

³ Discurso de António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas, na Reunião de Alto Nível sobre a Resposta das Nações Unidas à Exploração e aos Abusos Sexuais, 18 de setembro de 2017

IV. Denúncias e investigações

O Conselho de Ética é a instância de referência para receber, analisar e encaminhar denúncias de EAS no quadro das atividades da ASEC. Os mecanismos de denúncia foram estabelecidos observando os princípios básicos da denúncia eficaz, dentre eles a acessibilidade.

São dois os canais de denúncia principais:

- O formulário acessível neste link: <https://forms.office.com/r/QcJSHWFN73>
- Contato direto com membros do Conselho de Ética
 - Cibele Tosi: cibele@asecbrasil.org.br
 - Leandro Mendonça: leandro@asecbrasil.org.br
 - Neide Almeida: neide@asecbrasil.org.br
 - Remo Scalabrin: remo@asecbrasil.org.br

Como indicado no Código de Ética e de Conduta da ASEC, afim de garantir a privacidade dos beneficiários, participantes e terceiros, as denúncias realizadas pelos canais indicados acima poderão ser feitas de forma anônima ou identificada. Por qualquer dos dois canais, as denúncias serão tratadas de forma confidencial, segura, transparente e acessível pelo Conselho de Ética.

Todas as denúncias serão avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade, ficando o Conselho de Ética comprometido a apresentar ao denunciante as medidas adotadas com base nos preceitos do Código de Ética e de Conduta.

A prioridade será dada ao atendimento da pessoa que tenha sofrido atos de EAS, mas, em paralelo, o processo de investigação com base na denúncia deve ser iniciado. Para os casos em que a ASEC não tenha meios de realizar a investigação internamente, será importante conduzi-la com o apoio de agentes externos.

V. Encaminhamentos

É responsabilidade da ASEC assegurar que qualquer pessoa envolvida em suas ações (em especial crianças, adolescentes e jovens) que tenha sofrido EAS, independente de quem os tenha cometido, receba assistência profissional imediata, prestando-lhe serviços diretos (no caso, a ASEC oferece acolhimento emergencial), e encaminhando-os para os prestadores de serviços pertinentes, desde que tenham o consentimento da pessoa que tenha sofrido EAS.

A ASEC considera os seguintes aspectos, ao prestar assistência e encaminhamento:

- Pessoas que sofrerem EAS terão assistência independente da investigação e da identificação do perpetrador.
- O Conselho de Ética disporá de uma lista atualizada dos prestadores de serviços locais para encaminhamentos, estando adequadamente capacitado para o encaminhamento com segurança e confidencialidade, incluindo os casos que envolverem crianças.
- Obtenção do consentimento informado e voluntário, antes de prestar assistência, respeitando o direito das pessoas (incluindo as crianças, segundo sua idade e capacidade)

de escolher livremente o tipo de serviço de apoio que querem receber ou de rejeitar totalmente os serviços indicados.

- Tratando-se de crianças, deve-se priorizar o seu melhor interesse, escolhendo a linha de ação mais eficaz para proteger os seus direitos à segurança e ao desenvolvimento contínuo.

Os passos chave do processo de encaminhamento são:

1. Explicar o processo de encaminhamento para a pessoa que sofreu EAS e documentar o consentimento informado;
2. Avaliar as necessidades da pessoa que sofreu EAS;
3. Identificar o prestador de serviço de acompanhamento correspondente;
4. Contatar o prestador de serviço e aplicar os respectivos protocolos de encaminhamento;
5. Fazer o encaminhamento (e ajudar no estabelecimento de relação inicial, quando possível);
6. Fazer acompanhamento da pessoa com o prestador de serviço;
7. Registrar e guardar as informações do processo, garantindo sua confidencialidade.

VI. Funções e responsabilidades relativas a PEAS

Cabe à diretoria da ASEC (diretriz) e ao Círculo Sede (execução)⁴:

- Assegurar a atenção e os recursos para a PEAS em toda a organização;
- Facilitar as investigações de denúncias de EAS;
- Trabalhar em coordenação com outras organizações, incluindo os doadores, em matéria de PEAS.

Cabe ao Conselho de Ética:

- Coordenar a implementação do Plano de Ação PEAS⁵;
- Supervisionar a prevenção relativa à EAS;
- Receber denúncias de EAS, analisá-las e coordenar a resposta;
- Rever e atualizar as políticas e orientações relacionadas com a PEAS.

Cabe ao futuro Círculo Cuidadoria⁶ (e ao Círculo de Processos Internos⁷ enquanto aquele não estiver devidamente constituído):

⁴ O Círculo Sede é composto por colaboradores da ASEC que dedicam parte de seu tempo à gestão da implementação de diretrizes definidas pela Diretoria ou coletivamente, articulação entre as instâncias da ASEC e reflexão estratégica.

⁵ O Plano de Ação PEAS é uma lista de tarefas, inspirada em modelo fornecido pelo UNICEF, para o acompanhamento da implementação dos esforços de prevenção e proteção contra exploração e abuso sexual.

⁶ Uma vez constituído, o Círculo Cuidadoria terá como escopo de atuação: cuidar do desenvolvimento de carreira dos colaboradores da ASEC; cuidar da gestão emocional na equipe (incluindo a organização de eventos de acolhimento); analisar e propor a alocação de competências internas; prospectar novos talentos e cuidar do recrutamento, da integração e da capacitação de novos colaboradores.

⁷ Enquanto o Círculo Cuidadoria não é constituído, suas atribuições são asseguradas pelo Círculo de Processos Internos, cujo escopo de atuação inclui: identificar oportunidades de melhoria na gestão e operação da ASEC; acompanhar a implementação das melhorias nos processos, facilitando a apropriação das mesmas pelos membros da equipe ASEC como um todo.

- Implementar o Plano de Ação PEAS (incluindo a elaboração de procedimentos específicos de recebimento de denúncias, investigações e encaminhamentos);
- Informar a diretoria sobre preocupações ou problemas relacionados com a aplicação da PEAS;
- Apoiar o Conselho de Ética na implementação de respostas a denúncias de EAS;
- Adequar o processo de recrutamento a partir de critérios PEAS;
- Elaborar e incorporar nos acordos contratuais uma cláusula de PEAS

Cabe a todos os integrantes da ASEC:

- Defender o Código de Ética e de Conduta e a Política PEAS da ASEC;
- Participar ativamente em capacitações e atividades de sensibilização relacionadas com EAS, incluindo o apoio à divulgação de materiais sobre a PEAS;
- Apresentar denúncias de EAS por meio dos canais de denúncia designados;
- Participar, conforme seja apropriado, nas investigações de denúncias de incidentes de EAS.